

MEDIADORES JUDICIAIS e CONCILIADORES

Informações aos Magistrados



CADASTRO de MEDIADORES JUDICIAIS E CONCILIADORES

Decreto Judiciário 335/2020 - Remuneração

Introdução

As informações a seguir destinam-se à Justiça Comum, inclusive de 2º grau, uma vez que, embora o TJBA disponha de CEJUSC instalado no 2º grau, sob a ótica da legislação processual, não existe instância revisional em matéria de mediação. Os mediadores são auxiliares da Justiça e, uma vez habilitados, podem atuar em qualquer grau de jurisdição.

As audiências de mediação e conciliação devem ser realizadas no CEJUSC e, excepcionalmente nos Juízos (art. 8º, § 1º, da Resolução nº 125/2010). Uma das principais situações excepcionais é a falta de funcionamento do CEJUSC.

DECRETO 335/2020 - REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES E CONCILIADORES JUDICIAIS

- Na Justiça Comum, podem atuar como mediadores e conciliadores os profissionais inscritos no CCMJ e no Cadastro Estadual.
- O custeio dos serviços deve ser suportado pelas partes, exceto nos casos em que o mediador perceba modalidade de remuneração diversa para o mesmo fim.
- O valor dos honorários deve ser depositado pelas partes na conta bancária do mediador judicial.
- A primeira sessão (para apresentação do procedimento) não poderá ser cobrada.
- Para cada 10 casos em que o mediador judicial ou conciliador atuar, 1 deverá ser gratuito. Para a mesma quantidade de casos, a Câmara Privada atuará gratuitamente em 2 deles.
- Nas causas com valor de até R\$ 500.000,00 será garantido ao mediador o pagamento de 10 horas de atuação. As partes devem recolher o valor equivalente a 10 horas após a assinatura do Termo de Mediação. Haverá restituição do que exceder a 5 horas, caso o procedimento seja concluído dentro desse horário. Caso o trabalho exceda a 10 horas, haverá complementação. As partes e o mediador podem deliberar pelo depósito inicial equivalente a 5 horas.
- Nas causas de valor superior a R\$ 500.000,00 será garantido ao mediador o pagamento de 20 horas.
- Os profissionais voluntários atuarão nas causas em que houver gratuidade.
- **REMUNERAÇÃO DO CONCILIADOR**
- O valor da remuneração do CONCILIADOR será previamente fixado pelo juiz do processo ou pelo juiz coordenador do CEJUSC com base no patamar de remuneração I, da tabela anexa ao Decreto n. 335/2020, e depositado à disposição do Juízo.
- O juiz, com a concordância do conciliador, poderá reduzir o valor da remuneração.
- O juiz coordenador do CEJUSC ou o juiz do processo expedirá o alvará de pagamento.
- Caso o procedimento autocompositivo venha a ser conduzido por Conciliador que atue sob a condição de voluntário ou de remunerado pelo Poder Judiciário, o valor deverá ser restituído ao respectivo depositante.

ACESSO AO CADASTRO NACIONAL DOS MEDIADORES JUDICIAIS E CONCILIADORES

- Acesso público ao CCMJ (link antigo)

<https://www.cnj.jus.br/ccmj/pages/publico/consulta.jsf>

- Acesso público ao CCMJ da página link do *Conciliajud*

<https://conciliajud.cnj.jus.br/ccmj>

- Acesso a lista dos mediadores e conciliadores (tabela)

<https://nupemec.tjba.jus.br/mediadores-e-instrutores-2/>

- O Conselho Nacional de Justiça está migrando os dados do antigo CCMJ para o disponibilizado na página do *Conciliajud*, mas esse trabalho ainda não foi concluído.
- No Cadastro Nacional também constam nomes de profissionais residentes em outros Estados e que foram inscritos no Cadastro em momento anterior à entrada em vigor da Resolução ENFAM n. 6/2016, que limitou a validade dos certificados à Jurisdição do Tribunal.
- A relação dos nomes e e-mail dos mediadores e conciliadores disponibilizada na página do Nupemec na internet será atualizada mensalmente. Nessa lista somente constam profissionais certificados no Estado da Bahia ou que tiveram o seu certificado revalidado neste Estado na forma do art. 5º, § 4º, da Res. ENFAM 6/2016.
- Informações que não constam nessa relação, como números de telefones dos inscritos poderão ser solicitadas ao Nupemec, por intermédio do e-mail numepec@tjba.jus.br ou outro meio.
- Antes de passarem a atuar na forma do Decreto n. 335/2020, os mediadores e conciliadores devem requerer a sua inscrição no Cadastro Estadual, por requerimento encaminhado ao Nupemec por intermédio do e-mail protocoloadm@tjba.jus.br e em conformidade com a orientação constante no link a seguir. Cópia desse requerimento deve ser encaminhada às unidades em que atuará.

NOTA: O AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIAS
PRESENCIAIS NO CEJUSC CONTINUA
SUSPENSO

NUPEMEC

PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO DO MEDIADOR (DECRETO 335/2020)

PROCESSOS ATÉ R\$ 500 MIL	Até 50.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (5h)	DEPÓSITO (10h)
	BÁSICO	50,00	250,00	500,00
	INTERMEDIÁRIO	150,00	750,00	1.500,00
	AVANÇADO	300,00	1.500,00	3.000,00
	50.000,01 a 100.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (5h)	DEPÓSITO (10h)
	BÁSICO	70,00	350,00	700,00
	INTERMEDIÁRIO	250,00	1.250,00	2.500,00
	AVANÇADO	350,00	1.750,00	3.500,00
	100.000,01 a 250.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (5h)	DEPÓSITO (10h)
	BÁSICO	100,00	500,00	1.000,00
	INTERMEDIÁRIO	300,00	1.500,00	3.000,00
	AVANÇADO	400,00	2.000,00	4.000,00
PROCESSOS ACIMA DE R\$ 500 MIL	250.000,01 a 500.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (5h)	DEPÓSITO (10h)
	BÁSICO	200,00	1.000,00	2.000,00
	INTERMEDIÁRIO	400,00	2.000,00	4.000,00
	AVANÇADO	500,00	2.500,00	5.000,00
	500.000,01 a 1.000.000,00	HORA (R\$)	DEPÓSITO (20h)	MINÍMO (20h)
	BÁSICO	300,00	6.000,00	Idem
	INTERMEDIÁRIO	500,00	10.000,00	Idem
	AVANÇADO	600,00	12.000,00	Idem
	1.000.000,01 a 2.000.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (20h)	DEPÓSITO (20h)
	BÁSICO	500,00	10.000,00	Idem
	INTERMEDIÁRIO	700,00	14.000,00	Idem
	AVANÇADO	800,00	16.000,00	Idem
	2.000.000,01 a 10.000.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (20h)	DEPÓSITO (20h)
	BÁSICO	600,00	12.000,00	Idem
	INTERMEDIÁRIO	800,00	16.000,00	Idem
	AVANÇADO	900,00	18.000,00	Idem
	Acima de 10.000.000,00	HORA (R\$)	MINÍMO (20h)	DEPÓSITO (20h)
	BÁSICO	600,00	12.000,00	Idem
	INTERMEDIÁRIO	900,00	18.000,00	Idem
	AVANÇADO	1.100,00	22.000,00	Idem

Os parâmetros podem ser flexibilizados por consenso. Patamar Extraordinário: não há parâmetro.

Art. 5º. Nas demandas com valor inferior a R\$ 500.000,00, será devido ao mediador o pagamento mínimo de 5h de mediação, a ser antecipado, de forma proporcional, pelas partes.

§1º. Após a assinatura do Termo de Mediação, as partes deverão recolher o valor equivalente a 10h, ressalvados o direito à restituição de saldo devedor ou da obrigatoriedade de complementação do depósito inicial.

§2º. Nas demandas acima de R\$ 500.000,00 será garantido ao mediador o pagamento de mínimo 20h, cujo valor será antecipado pelas partes. (texto reduzido)

Notas ao § 1º, do art. 5º:

- 1) O mediador terá a remuneração mínima de 5h, caso o procedimento seja concluído dentro desse tempo (quando restituirá o restante do valor). Terá a remuneração correspondente a 10h, se o procedimento for concluído dentro desse período.
- 2) O mediador poderá limitar o depósito ao valor de 5h, caso estime que a mediação será concluída dentro desse horário.
- 3) Por deliberação dos presentes, a mediação poderá iniciar no 1º encontro.